

ANEXO VII

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certifico e dou fé que _____ inscrito no
CNPJ sob o nº _____,
Endereço _____, foi credenciado para a disponibilização
de oxímetro de dedo para serem utilizados no enfrentamento da pandemia covid-19
aos usuários com teste de antígeno positivo realizado no CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE
(CISA), nos termos do anexo I e IA, sendo os mesmos prestados de acordo com as
condições abaixo descritas e também vinculados aos termos constantes no edital do
Credenciamento nº 01/SMS/2021 e seus anexos.

Cruzeiro - SP _____ de _____ de 2021.

Imaculada Conceição Magalhães
Secretária de Saúde

Credenciado: _____

CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O presente Credenciamento tem por objeto a credenciamento de empresa especializada para o fornecimento de oxímetro de dedo nas condições estabelecidas no **ANEXO ÚNICO** deste termo.
2. O Credenciado deverá colocar à disposição da Administração Municipal, tudo o que for imprescindível para o adequado atendimento do objeto credenciado.
3. Não haverá pagamento para a execução do objeto deste Credenciamento.
4. O Credenciado deverá executar o objeto deste Credenciamento, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Autorização de Fornecimento (AF), por escrito, da Administração Municipal.
5. O objeto deverá ser executado como definido no **ANEXO ÚNICO** deste termo.
6. O objeto credenciado será prestado diretamente pelo estabelecimento Credenciado.
7. É expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, sob qualquer título, do serviço prestado ao paciente, no limite da cobertura deste Credenciamento.
8. O Credenciado será responsabilizado pela cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

Comprovada a cobrança citada no presente parágrafo o Credenciado deverá ressarcir o proprietário do paciente do valor cobrado, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

Na hipótese de reincidência da cobrança o Credenciado se sujeitará a multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro, em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

As penalidades mencionadas no inciso anterior somente serão aplicadas após regular processo, no qual será assegurado ao Credenciado direito de defesa.

9. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo Credenciado sobre a execução do objeto deste Credenciamento, todos interessados reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e fiscalizadora genérica da direção nacional e estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislações pertinentes e vigentes.

10. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal, se necessário, para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Municipal.

11. O Credenciado ainda se obriga a:

Oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao atendimento, considerando o objeto credenciado;

Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

Justificar ao do paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Credenciamento;

Notificar a Administração Municipal de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à Administração Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

As mudanças de endereço deverão ser comunicadas previamente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. O Credenciado é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Credenciamento pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado nos termos da legislação.

A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste credenciamento, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

14. Independentemente de interpelação judicial, a Autorização de Fornecimento poderá ser cancelada nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

15. Este CREDENCIAMENTO será celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

16. A inexecução total ou parcial da prestação de serviço sujeitará o CREDENCIADO às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.755/05;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

17. Será garantido ao CREDENCIADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas no item 16 deste Edital, respeitados os seguintes prazos:

- a)** 05 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras "a" e "b" do item 16;
- b)** 10 (dez) dias úteis no caso da sanção prevista na letra "c" do item 16.

18. O Credenciado se obriga à execução integral dos serviços, objeto deste credenciamento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

19. Não será permitida a execução dos serviços credenciados sem que o órgão competente do Município de Cruzeiro emita, previamente, a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

20. Correrão por conta exclusiva do Credenciado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste credenciamento.

21. É vedada a subcontratação total do objeto deste credenciamento, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

22. O Credenciado é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste credenciamento.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2021.

Imaculada Conceição Magalhães
Secretária de Saúde

Credenciado: _____